

AUTARQUIAS ESTADUAIS

IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

PORTARIA nº 199/2023 – IMA/SC, de 21.09.2023

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE Prof. Yara C. Nicoletti, com sede localizada no município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IMA no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, na Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, Subseção II, Da Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual – RPPNE, e no Decreto Estadual nº 3.755, de 22 de dezembro de 2010; CONSIDERANDO que a Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE Prof. Yara C. Nicoletti, criada/reconhecida por meio da Portaria IMA nº 083/2018, de 24 de abril de 2018, atendeu ao art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e art. 16 do Decreto Estadual nº 3.755, de 22 de dezembro de 2010, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; CONSIDERANDO que o art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, CONSIDERANDO as diretrizes do Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejos para Reservas Particulares do Patrimônio Natural publicado pelo ICMBio em 2015, CONSIDERANDO as informações técnicas contidas no processo IMA/19196/2023;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual Prof. Yara C. Nicoletti, com sede localizada nos municípios de Vagem Bonita, no Estado de Santa Catarina. §1º - A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPNE, conforme Decreto Estadual nº 3.755, de 22 de dezembro de 2010;

Art. 2º - A RPPNE será administrada pelo proprietário do imóvel ou pelo representante legal que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 5.746, de 06 de abril de 2006, na Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009 e no Decreto Estadual nº 3.755, de 22 de dezembro de 2010;

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área da RPPNE Prof. Yara C. Nicoletti sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º - O Plano de Manejo da RPPNE Prof. Yara C. Nicoletti estará disponível na sede da Unidade de Conservação e no "web site" do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sheila Maria Martins Orben Meirelles

Presidente do IMA/SC

Cod. Mat.: 941010

PORTARIA nº 197/2023 – IMA/SC, de 22.05.2023

Institui o Plano de Manejo e Controle do Javali (Sus scrofa) em Santa Catarina.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, o Secretário de Estado da Agricultura, o Comandante do Comando de Policiamento Militar Ambiental e a Polícia Civil de Santa Catarina por meio do Centro Estadual de Combate aos Crimes contra o Agronegócio (CAOAGRO), no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, Considerando o que dispõe o Art. 191, alínea "b", da Lei 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, Considerando o disposto na Instrução Normativa 03, de 31 de janeiro de 2013) - IBAMA, alterada pela Instrução Normativa 12, de 25 de março de 2019, que decreta a nocividade do javali e dispõe sobre o seu manejo e controle, Considerando que o disposto na alínea "c", do inciso IV, do artigo 291, da Lei Estadual nº 14.675/2009, de 13 de abril de 2009, que estabelece que compete ao IMA "implantar o programa de controle de espécies exóticas invasoras", Considerando, que o javali também pode causar impactos sociais e econômicos, por meio do ataque a seres humanos e a animais domésticos, dos cruzamentos indevidos com porcos e da destruição de plantações em áreas agrícolas, além da transmissão de doenças para pessoas e para animais de criação, Considerando que a Portaria nº 116/2016 da Fundação do Meio

Ambiente (FATMA), de 01 de junho de 2016, implantou o Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras, Considerando que o javali é transmissor de patógenos que podem acometer pessoas, outros animais, inclusive de produção, e a agricultura catarinense, impactando não somente o ambiente, mas também socioeconomicamente o estado,

Considerando que o transporte, a criação e a posse de javali constitui crime contra o Estado e sua economia,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Plano de Manejo e Controle do Javali (Sus scrofa) em Santa Catarina.

Art. 2º. O Plano de Manejo e Controle do Javali (Sus scrofa) em Santa Catarina tem como objetivo prevenir novas introduções e conter a expansão territorial e demográfica da espécie, especialmente em áreas prioritárias de Santa Catarina, reduzindo impactos negativos ao meio ambiente, prevenindo danos sanitários na produção comercial e promovendo ações que visam a reparação dos danos decorrentes da invasão, com o apoio da sociedade.

Parágrafo único - o conteúdo do Plano estará disponível no site <https://www.ima.sc.gov.br/index.php/downloads/especies-exoticas-invasoras/2437-programa-estadual-de-especies-exoticas-invasoras-do-estado-de-santa-catarina>

Art. 3º O Plano de Manejo e Controle do Javali (Sus scrofa) em Santa Catarina será regido por um Comitê Gestor, composto pela Coordenação Geral do Plano e uma Coordenação de Apoio.

Art. 4º A Coordenação Geral do Plano de Manejo e Controle do Javali em Santa Catarina será exercida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no âmbito de sua competência, com a tomada de decisão junto às instituições abaixo elencadas, dentro de suas competências, como Coordenação de Apoio:

I) Política públicas voltadas ao meio rural: Secretaria de Estado da Agricultura;

II) Defesa sanitária animal: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, conforme diretrizes do Plano Integrado de Vigilância da sanidade dos suídeos;

III) Crimes ambientais: Comando de Policiamento Militar Ambiental - CPMA;

IV) Crimes contra o agronegócio: Polícia Civil de SC por meio do CAOAGRO.

Art. 5º Fica instituído o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT que tem a função de contribuir com a implementação do Plano de Manejo e Controle do Javali (Sus scrofa) em Santa Catarina, bem como participar das monitorias das ações previstas neste.

Parágrafo primeiro: O GAT será constituído por instituições de ensino e de pesquisa, outros órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, no âmbito de suas competências, conforme o anexo Único, representadas por profissionais indicados por ofício ao IMA. Parágrafo segundo: A participação no GAT não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com os órgãos da coordenação, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art 6º O Comitê Gestor do Plano de Manejo e Controle do Javali (Sus scrofa) em Santa Catarina terá suas instituições participantes, dentro de suas competências, representadas pelos profissionais, titular e suplente, indicados por ofício ao IMA.

Art. 7º. O Plano tem prazo de cinco anos para execução, podendo esse prazo ser prorrogado por até 3 anos.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único

Composição do Grupo de Assessoramento Técnico - GAT:

I - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri;

II Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC;

III - Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina - SINDICARNE;

IV - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

VI - Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina - PMA;

VII - Instituto Catarinense de Sanidade Agropecuária – ICASA;

VIII - Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA;

IX - Brutos Java Controladores Urubici e Região;

X - Cooperativa para Conservação e Proteção dos Recursos Naturais – Caipora;

XI - Grupo de Apoio à Gestão das Unidades de Conservação – Grimpeiro;

XII - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;

XIII - Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC;

XIV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Suínos e Aves - EMBRAPA.

Sheila Maria Martins Orben Meirelles

Presidente do IMA/SC

Cod. Mat.: 940991

PORTARIA nº 198/2023 – IMA/SC, de 14.09.2023
ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais torna público, em observância ao disposto no art. 22 § 2º e 3º da Lei Federal nº 9985 de 18/07/2000, e de acordo com o art 5º § 1º, do Decreto nº 4340, de 22 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, Decreto nº 3.755 de 22 de dezembro de 2010 e Instrução Normativa 51, que está sendo analisada a proposta da seguinte Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, processo:

RPN/10048/CAV – RPPNE Mirante da Agrônômica com área de **54.800,00 m²**, de propriedade de **Associação Ambientalista Pimentão** na localidade denominada **Serra Caçador**, município de **Laurentino**, SC, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de **Rio do Oeste** sob a matrícula nº **4.948**.

Qualquer manifestação sobre o processo de criação desta Unidade de Conservação deve ser enviada por correio eletrônico para o endereço: rpne@ima.sc.gov.br ou por correspondência para:

Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Diretoria de Biodiversidade e Florestas

Programa Estadual de Incentivo às RPPNEs

Avenida Mauro Ramos, 428

CEP: 88.020-300 – Florianópolis - SC

O prazo para recebimento de sugestões e contribuições é de 30 dias a partir da data de publicação deste documento.

Sheila Maria Martins Orben Meirelles

Presidente do IMA/SC

Cod. Mat.: 940998

ESTADO DE SANTA CATARINA INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE RELATÓRIO Nº 08/2023

O Presidente do IMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 14 do Decreto 133/99, Art. III da Portaria Conjunta nº 0962918-11/2004 SEA e Art.15 Decreto 650/2020, informa o pagamento de diários no mês agosto/2023.

Matr.	Servidor	Valor	Qnt	Mot
256998-1	Adriana Dorcina Nunes	935,00	4,5	RS
360498-5	Adriano Luis Piccoli	220,00	2,0	FI
979836-6	Adrio Peixoto Centeno	110,00	1,0	FI
347086-5	Alair De Souza	660,00	4,0	VI
913292-9	Alberto Rampelotti	990,00	5,0	MO
248508-7	Aldori Batista Anjos	715,00	3,5	RS
337965-5	Alessandro Antonioli	165,00	1,5	VI
658231-1	Aline Cristina Velho	165,00	1,5	FI
658231-1	Aline Cristina Velho	330,00	2,0	WS
962918-1	Aline Pereira Gomes	165,00	1,5	LI
640627-0	Amanda Johann Fazzini	110,00	1,0	LI
956817-4	Amanda Ramos Silveira	440,00	2,0	PA
617416-7	Ana Clara Franco	110,00	1,0	VI
966661-3	Ana Cristina Lopes	385,00	2,5	VI
954827-0	Ana Luiza Da Fonseca	55,00	0,5	PA
962327-2	Ana Paula Klein	55,00	0,5	FI
979350-0	Ana Paula Marcon	110,00	1,0	VI
235550-0	Ana Veronica Cimardi	110,00	1,0	RS
953191-2	Anderson Atkinson	55,00	0,5	FI
971622-0	Anderson Biancini	330,00	3,0	FI
971622-0	Anderson Biancini	110,00	1,0	PA
962392-2	Anderson Ricardo Staub	920,62	3,5	FE
617418-3	André Luis Klein	55,00	0,5	FI
969670-9	André Baldissera	165,00	1,5	FI
715138-1	Angelo Bruno Pellegrini	935,00	4,5	RS
953160-2	Arthur Philippi Kuster	55,00	0,5	FI
962670-0	Augusto Casagrande	55,00	0,5	FI
235613-9	Aurelio Jose Aguiar	110,00	1,0	FI
965525-5	Barbara Bagio	55,00	0,5	LI
963035-0	Bruna Maccagnan	440,00	2,0	VI
646090-9	Bruno Silva Ericksson	110,00	1,0	CS
963588-2	Bruno De Souza Sodré	330,00	2,0	CS
963588-2	Bruno De Souza Sodré	55,00	0,5	VI
951949-1	Bruno Henrique Pesserl	1.100,00	5,0	RS
979036-5	Bruno Roberto Cunha	55,00	0,5	FI
966784-9	Caio Cesar Brandelik	55,00	0,5	VI
398545-8	Camila Rebelatto	165,00	1,5	LI
390126-2	Carla Schindwein	770,00	4,0	FE
397958-0	Carline Fuhr	385,00	2,5	VI
328488-3	Carlos Alberto Cassini	55,00	0,5	VI
178820-5	Carlos Alberto Gonzaga	55,00	0,5	VI